ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Que celebram, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul – RS, com sede na Rua Riachuelo, 1450/64, nesta capital, neste ato representado pela sua Presidente **CLÁUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS, CPF 398.136.570/49** e de outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI-3ª Região/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 308/15º andar, nesta capital, neste ato representado pelo Presidente Sr. **FLÁVIO KOCH, CPF 066.512.320/53** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA E ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a extinção do intervalo de 15 (quinze) minutos, à tarde, sem compensação, de que tratava a cláusula 18 do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 e cláusulas dos ACTs anteriores, sendo que a supressão ora estipulada também se aplica às telefonistas.

Parágrafo Primeiro: Em face da extinção do intervalo negociada no *caput*, os empregados do CRECI/RS desenvolverão a jornada de trabalho das 09h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h45min.

Parágrafo Segundo: A supressão do intervalo de 15 (quinze) minutos e a alteração da jornada de trabalho de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula têm vigência a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) do INPC, a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados do CRECI/RS receberão aumento real de salário no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R$ 543,75 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para jornada de até 36 (trinta e seis) horas semanais e de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de office-boy, auxiliar de serviços gerais, limpeza, motorista, zelador e auxiliar de manutenção. Para todos os demais servidores, ficam estabelecidos os pisos salariais de R$ 935,76 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para jornada de até 36 (trinta e seis) horas semanais e de R$ 1.247,68 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

O CRECI-3ª Região/RS fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos o registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato

individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subseqüente.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, a cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço, contados da respectiva admissão, a percepção de adicional, qüinqüênio, equivalente a 5% (cinco por cento), limitado ao percebimento do percentual máximo de 20% (vinte por cento), equivalente a 20 (vinte) anos de serviço, calculado sobre o salário-base.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2002, a contagem do tempo de serviço, para fins de adicional (qüinqüênio), inicia-se da data de aniversário do contrato individual de trabalho de cada empregado no ano de 2003 (p. ex., data de admissão: 1º/05/2002, data de início da contagem do qüinqüênio: 1º/05/2003), momento em que cessou a contagem do tempo de serviço para o extinto adicional anterior, anuênio, pago até aquele exercício (2003).

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRECI – 3ª Região/RS, conforme precedente nº 21 do TRT da 4ª região.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA AO EMPREGO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLÁUSULA 10 - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes

desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA 11 – ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados de receber adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 (quinze) de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O benefício de que trata esta cláusula não será concedido no mês ou meses em que houver concessão férias.

Parágrafo Segundo: Mediante requerimento escrito ao setor de RH, poderá haver desistência do benefício de que trata esta cláusula, recebendo-se 100% (cem por cento) do salário até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

CLÁUSULA 13 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho compensará através do regime de banco de horas, conforme estabelecido na cláusula 4ª deste acordo, a falta das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS pagará aos empregados designados para exercer permanentemente a função de caixa, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração, inclusive aos empregados que venham a substituí-lo em tempo de férias.

CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso o CRECI/RS venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRECI/RS – 3ª Região, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

CLÁUSULA 16 – ATENDIMENTO MÉDICO

O CRECI/RS facultará aos seus empregados e dependentes a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de co-participação Empresa-Empregado.

Parágrafo Primeiro: O CRECI/RS repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do titular e 50% (cinqüenta por cento) dos dependentes que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo: O CRECI/RS repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 50% (cinqüenta por cento), para titular, e 50% (cinqüenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.

Parágrafo Quarto - O CRECI/RS comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto – O CRECI/RS comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRECI/RS comunicará o Sindicato e seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do custo pelo CRECI/RS não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2°, IV da CLT.

Parágrafo Nono – O CRECI/RS se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Décimo: No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfiliado do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

CLÁUSULA 17 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 10 (dez) dias consecutivos, e enquanto perdurar a mesma.